



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 212, DE 2023
(Do Sr. Júnior Ferrari)**

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para atualizar a tabela do imposto de renda da pessoa física, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. Junior Ferrari)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para atualizar a tabela do imposto de renda da pessoa física, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

X – a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 3.003,71	zero	zero
De 3.003,72 até 4.459,31	7,5	225,28
De 4.459,32 a 5.917,64	15	559,73
De 5.917,65 a 7.358,98	22,5	1.003,55
Acima de 7.358,99	27,5	1.371,50

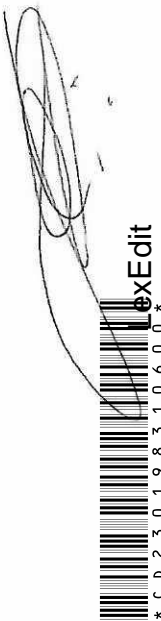
“(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física foi alterada recentemente pelo Poder Executivo após longo período sem correção desde abril de 2015. Infelizmente, a correção foi muito aquém da inflação do período e se concentrou apenas na faixa de isenção.

Visando corrigir essa inadequação, estamos propondo a correção da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas pela inflação acumulada no período entre abril de 2015 e abril de 2023, que atingiu aproximadamente 58%.

A nosso ver, trata-se de medida meritória e focalizada principalmente na população que ganha menos de R\$ 7.358,99 que deveria ter





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tratamento tributário menos oneroso, caso a Receita Federal do Brasil tivesse atualizado a tabela do Imposto de Renda.

Pelos méritos da proposta, peço apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado **JUNIOR FERRARI**
PSD/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO
DE 2007
Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200705-31;11482>

FIM DO DOCUMENTO